



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)**

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) >**

**Editais PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2026 > esclarecimentos.**

**Telefones/Email: (34) 3353.5200 – [www.claraval.mg.gov.br](http://www.claraval.mg.gov.br)**

**Horário de funcionamento: 08:00 as 11:00 HORAS e das 12:30 AS 17:00 HORAS**

**\* LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO.**



**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/06/2026 às 17hs.**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 19/06/2026 às 23hs59min.**

**DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 19/06/2026 às 23h59min.**

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 24/06/2026 às 08h59min.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2026 às 09h00min.**

**ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 24/06/2026 às 09h:01min.**

**MODO DE DISPUTA: aberto.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( x ) SIM ( ) NÃO**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM ( x ) NÃO**

**ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) SIM ( x ) NÃO**

**SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE  
ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE  
APRENDIZAGEM**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CLARAVAL**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede à Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro, Claraval - MG, CEP 37.997-000, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **Processo n.º 067/2026**, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na modalidade REGISTRO DE PREÇO, a se processar de forma eletrônica em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira municipal Sra. Ana Luisa Freitas Ferreira, designada Portaria nº 007/2026, de 07 de janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento.

Este edital encontra-se disponível no site: [www.claraval.mg.gov.br](http://www.claraval.mg.gov.br), bem como na página da Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Claraval/MG e [www.claraval.mg.gov.br](http://www.claraval.mg.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG.

**A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

02006003.1030210042.002 – Emenda Impositiva Aquisição de Kit Lanches Para Pacientes – 339030 – Material de Consumo – ficha 368.

## **4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídiadigital a serem retirados no Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)). Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no site: [www.claraval.mg.gov.br](http://www.claraval.mg.gov.br).

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

5.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.



5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a administração atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

5.8. A Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.9. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

6.1. O PREGÃO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ClaraVal/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO.

6.5. A participação no PREGÃO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e



subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**6.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**6.7.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**6.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**7.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave



de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**7.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**7.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**7.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**7.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**7.2.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**7.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

**7.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**7.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**7.2.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**7.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**7.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**7.4.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



7.5. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.6. Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.7. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

## **7.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

7.8.1. A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.8.1.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.8.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.8.2.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.8.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.8.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter



receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

**7.8.3.2.** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**7.8.3.3.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.8.3.4.** Cópia do contrato social e suas alterações;

**7.8.4.** Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

**7.8.5.** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Claraval/MG, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

**7.8.6.** Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

**7.8.7.** A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**8.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.



**8.3.** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**8.4.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**8.5.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

**8.6.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**8.7.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

**8.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

**8.9.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**8.10.** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

**8.11.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**8.12.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

**8.13.** No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas



de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**9.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**9.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via



sistema.

**9.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1.** Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

**10.1.2.** Só será aceita cotação em moeda nacional;

**10.1.3.** Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

**10.1.4.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilha apresentadas, prevalecerá o primeiro;

**10.1.5.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**10.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

### **11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**11.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**11.2.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

**11.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**11.2.5.** Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

**11.2.6.** Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

**11.2.7.** Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

### **11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**11.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa



da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**11.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**11.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**11.3.5.** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**11.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**11.3.7.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

#### **11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

Para comprovar qualificação econômica financeira, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação e nas seguintes condições:

**11.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**11.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**11.4.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**11.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.4.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**11.4.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**11.4.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices



de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

**11.4.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.4.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovar a qualificação técnica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**11.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

**11.5.2.** Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

**11.5.3.** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

**11.5.4.** Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

## **11.6. DEMAIS DOCUMENTOS**

**11.6.1.** DECLARAÇÃO em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM, (ou é isento).



## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**12.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**12.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

**12.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**12.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive



no caso de lances intermediários.

**12.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-

**12.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.**

se-á automaticamente.

**12.16.1.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**12.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

**12.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as



propostas empatadas.

**12.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.28.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.29.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**13.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

**13.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



**13.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**14.1.** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**14.2.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**14.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**14.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**14.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**14.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

**14.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.

**14.6.3.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**14.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor



preço e valor estimado para a contratação.

**14.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**14.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**14.9.** Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **15. DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**15.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**15.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente a Pregoeira poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**15.2.** Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail [licitacao@claraval.mg.gov.br](mailto:licitacao@claraval.mg.gov.br) indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;

**16.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

**16.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**16.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**16.4.** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.5.** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**16.5.1.** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

**16.6.** Caso a Pregoeira decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h às 11h e das 13h as 17h.

**16.9.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: [www.claraval.mg.gov.br](http://www.claraval.mg.gov.br).



**16.10.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

**16.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.13.** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

**16.14.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

**16.15.** Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

## **17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

**17.2.** Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de ClaraVal/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

**17.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

**17.3.1.** Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de



Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.4.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**17.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**17.6.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**17.7.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.8.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**17.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**17.10.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **17.11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**17.11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**17.11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores



registrados na ata.

**17.11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**17.11.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.11.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**17.11.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**18.2.** O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

**19.2.** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a



entrega dos produtos.

**19.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.4.** São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) Proceder às medições do objeto entregue;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- f) Proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada; VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- g) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- h) Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- i) Outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

**19.5.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**19.2.** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**20.2.** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Pregoeira;

**20.2.1.** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

**20.2.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

**20.3.** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**20.3.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as



disposições do primeiro.

**20.4.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**20.5.** A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**20.6.** É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**20.7.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**20.8.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ibiraci/MG, com exclusão de qualquer outro.

Claraval/MG, 10 de junho de 2026.

---

José Reinaldo Cintra  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no art 75, II, Lei 14.133/21.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Un.	Quant.
1	<b>KIT LANCHE</b> O kit lanche deverá ser composto por 01 (um) sanduíche preparado com pão de forma, contendo 01 (uma) fatia de queijo tipo mussarela e 01 (uma) fatia de presunto, devidamente acondicionado e embalado individualmente em plástico filme, garantindo higiene, conservação e adequada manipulação do alimento. Deverá acompanhar 01 (uma) unidade de suco de frutas cítricas, pronto para consumo, acondicionado em embalagem individual de 390 ml. Todo o conjunto deverá ser entregue em saco plástico transparente individualizado, de forma a facilitar a distribuição, o transporte e a identificação dos kits, assegurando condições adequadas de acondicionamento e consumo.	Unidade	<b>4.500</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de ClaraVal-MG, mediante a aquisição futura e parcelada de kits lanche destinados ao suporte alimentar de pacientes, acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, profissionais envolvidos em ações de saúde e demais participantes de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em situações que envolvam deslocamentos para realização de consultas, exames, tratamentos especializados, campanhas, capacitações, mutirões e demais ações vinculadas aos serviços de média e alta complexidade.

A necessidade da contratação decorre da execução da EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025, indicação nº 2/2025, vinculada à ação orçamentária “02.006.003 – FMS – Serviços de Média e Alta Complexidade”, instrumento legal aprovado pelo Poder Legislativo Municipal com destinação específica de recursos à área da saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência,



continuidade e interesse público previstos na administração pública.

Considerando que o município realiza frequentemente o transporte de pacientes para atendimento em outros centros de referência, muitas vezes em horários prolongados e trajetos extensos, faz-se necessária a disponibilização de alimentação básica adequada, visando proporcionar melhores condições de acolhimento, bem-estar e dignidade aos usuários do serviço público de saúde. A disponibilização dos kits contribui ainda para a humanização do atendimento, redução de desconfortos durante os deslocamentos e fortalecimento das ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição parcelada mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração, tendo em vista a necessidade de fornecimento contínuo e conforme a demanda, evitando desperdícios, perdas de produtos perecíveis e aquisições em quantitativos superiores ao necessário, além de garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo na programação orçamentária oriunda da emenda impositiva municipal e visa assegurar condições adequadas para execução das ações e serviços de saúde ofertados à população de Claraval-MG.

#### **4. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de kits lanche para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval-MG, garantindo melhores condições de acolhimento, conforto e suporte alimentar aos pacientes, acompanhantes e demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam participar de deslocamentos, tratamentos, consultas, exames e demais ações relacionadas aos serviços de média e alta complexidade.

Busca-se proporcionar maior humanização no atendimento prestado pela rede municipal de saúde, minimizando desconfortos decorrentes de viagens prolongadas e períodos extensos de permanência fora do domicílio para realização de atendimentos especializados. A contratação também visa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo as ações assistenciais e promovendo maior dignidade aos usuários do sistema público de saúde.

Espera-se ainda garantir maior organização logística na distribuição dos alimentos durante transportes sanitários, campanhas, mutirões, capacitações e demais atividades institucionais, assegurando praticidade, higiene, segurança alimentar e padronização no fornecimento dos kits.

Como resultado administrativo, pretende-se assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos da EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025, indicação nº



2/2025, vinculada à ação “02.006.003 – FMS – Serviços de Média e Alta Complexidade”, promovendo eficiência na execução orçamentária, economicidade e atendimento efetivo do interesse público.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado após até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Condições de Entrega**

As entregas dos produtos deverão ser realizadas de forma diária, conforme necessidade da Secretaria de Saúde e mediante emissão da Autorização de Fornecimento, respeitando os horários previamente estabelecidos pela secretaria requisitante.

- Local de entrega: Posto de Saúde Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado a Rua Joaquim Plácido Cintra, nº 303, Centro.

5.4. A entrega diária dos itens é fundamental, considerando a natureza perecível dos produtos, sendo necessária para manter a qualidade e a disponibilidade dos alimentos no setor solicitante.

5.5. Caso a entrega não possa ser realizada na data estipulada, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, garantindo que o produto adquirido atenda às especificações acordadas, seja entregue em perfeitas condições de uso e dentro do prazo estipulado, conforme os termos deste instrumento.

- a) Fornecer à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos necessários sobre o produto entregue, incluindo informações sobre garantia, uso e manutenção, e comunicar eventuais problemas ou irregularidades no cumprimento do objeto, tomando providências imediatas para corrigir eventuais falhas.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à ampla fiscalização pela CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega e qualidade do produto.
- c) Zelar para que o produto seja entregue em conformidade com as normas de segurança vigentes, garantindo que não apresente riscos ao usuário final.
- d) Assegurar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste Contrato, mesmo em caso de eventual indisponibilidade de estoque ou problemas logísticos, tomando as medidas necessárias para evitar atrasos.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando os documentos pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- g) Realizar a entrega do produto em conformidade com as especificações acordadas e no prazo estabelecido neste Contrato.
- h) Garantir, durante toda a execução do contrato, que as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação sejam mantidas, estando sujeito a diligências realizadas pelo gestor do contrato para comprovação de tais condições.



i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos ou vícios no produto entregue, sem prejuízo da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2026.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE CLARAVAL, com sede a Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro em Claraval/MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr....., na qualidade de Prefeito Municipal, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede administrativa \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_, portador do RG nº\_e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, doravante denominada FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica N° \_\_\_\_/2026, publicada no ..... de ...../2026, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este documento tem como objeto a **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG**, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no **Processo Licitatório n. \_\_\_\_/2026, Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA-** Esta Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor,**



**desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores



remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberá ao servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Administração.

### **4.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. O preço registrado as especificações do objeto as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itemdo TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	<i>Marca</i>  <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i>  <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

### **5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.**

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2026.



02006003.1030210042.002 – Emenda Impositiva Aquisição de Kit Lanches Para Pacientes –  
339030 – Material de Consumo – ficha 368.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta desta cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7.2 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.2.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.2.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

7.2.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 -O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.



9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

10.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( )  
vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

10.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraci/MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Claraval/MG, ....de.....de 2026.

REPRESENTANTES DAS FORNECEDORAS

**JOSÉ REINALDO CINTRA**

Prefeito Municipal

#### **Testemunhas:**

1)- \_\_\_\_\_

CPF

2)- \_\_\_\_\_

CPF



**ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca <i>(se exigida edital)</i>	Modelo <i>(se exigido edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor U	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca <i>(se exigida edital)</i>	Modelo <i>(se exigido edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor U	Prazo garantia ou validade
X								



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO N° /2026**

PRC \_\_\_/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A)..... E  
.....:**

O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, com sede a Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro em Claraval/MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 17.894.056/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.

....., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e

de outro lado a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°

....., sediado(a) na ....., neste ato representado

por ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista

o que consta no **PROCESSO N° .....** e em observância às disposições da Lei n°

14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo

de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2026*, mediante as cláusulas e condições a

seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.2. O objeto do presente instrumento é a **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3.5. Ata de Registro de Preços.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de ... (.....)contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUB CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. Os preços da contratação são:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

- 5.2. *O valor total da contratação é de R\$...... ( )*
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado*



*dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de ClaraVal/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES**

##### **ADMINISTRATIVAS([art. 92, XIV](#))**

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 12.1. contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
  - 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02006003.1030210042.002 – Emenda Impositiva Aquisição de Kit Lanches Para Pacientes – 339030 – Material de Consumo – ficha 368.

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Ibiraci Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Claraval/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*



## **ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde ao Processo de Licitação cujo objeto processual é: **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG.**

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de ClaraVal-MG, mediante a aquisição futura e parcelada de kits lanche destinados ao suporte alimentar de pacientes, acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, profissionais envolvidos em ações de saúde e demais participantes de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em situações que envolvam deslocamentos para realização de consultas, exames, tratamentos especializados, campanhas, capacitações, mutirões e demais ações vinculadas aos serviços de média e alta complexidade. A necessidade da contratação decorre da execução da EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025, indicação nº 2/2025, vinculada à ação orçamentária “02.006.003 – FMS – Serviços de Média e Alta Complexidade”, instrumento legal aprovado pelo Poder Legislativo Municipal com destinação específica de recursos à área da saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público previstos na administração pública. Considerando que o município realiza frequentemente o transporte de pacientes para atendimento em outros centros de referência, muitas vezes em horários prolongados e trajetos extensos, faz-se necessária a disponibilização de alimentação básica adequada, visando proporcionar melhores condições de acolhimento, bem-estar e dignidade aos usuários do serviço público de saúde. A disponibilização dos kits contribui ainda para a humanização do atendimento, redução de desconfortos durante os deslocamentos e fortalecimento das ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição parcelada mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração, tendo em vista a necessidade de fornecimento contínuo e conforme a demanda, evitando desperdícios, perdas de produtos perecíveis e aquisições em quantitativos superiores ao necessário, além de garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao



interesse público, encontra respaldo na programação orçamentária oriunda da emenda impositiva municipal e visa assegurar condições adequadas para execução das ações e serviços de saúde ofertados à população de Claraval-MG.

## **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, visando à aquisição futura e parcelada de kits lanche para atender às demandas de suporte alimentar da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval-MG. Essa modelagem é ideal para garantir o fornecimento contínuo e sob demanda de alimentos aos pacientes, acompanhantes e profissionais em deslocamentos ou ações de saúde, evitando desperdícios e assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Para a participação no certame, as licitantes deverão comprovar o pleno atendimento às condições de habilitação jurídica e qualificação técnica que estarão detalhadamente descritas no Termo de Referência, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21. Tais exigências buscam assegurar que a empresa contratada possua idoneidade jurídica e aptidão operacional para fornecer os kits lanche de forma regular, contínua e segura, mitigando riscos de inadimplemento contratual e garantindo a integridade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

#### Requisitos Específicos do Objeto

- **Qualidade e Composição:** Os alimentos que compõem os kits lanche devem ser frescos, de marcas reconhecidas no mercado, dentro do prazo de validade e acondicionados em embalagens individuais e higiênicas.
- **Condições de Entrega:** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo máximo de entrega estabelecido no Termo de Referência.
- **Segurança Alimentar:** A contratada deve observar rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária para a manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, garantindo a integridade física e a saúde dos consumidores.
- **Sustentabilidade:** Preferência por embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.



- Logística e Transporte: O transporte dos kits lanche deve ser realizado em veículo adequado, higienizado e que preserve a temperatura e a qualidade dos produtos até o local de entrega determinado pelo município.

A definição clara e precisa dos requisitos de contratação no âmbito do processo licitatório é fundamental para garantir a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao estabelecer critérios objetivos de qualidade, segurança e prazos, o município resguarda-se contra a contratação de empresas inaptas, assegurando que os recursos públicos oriundos da emenda impositiva sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Além disso, a exigência desses requisitos técnicos e operacionais reflete diretamente na qualidade do serviço público prestado à população de Claraval-MG. No caso específico da saúde, garantir que os pacientes e acompanhantes recebam uma alimentação adequada e segura durante seus deslocamentos promove a humanização do atendimento, preserva a dignidade dos usuários do SUS e consolida a eficiência administrativa preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A presente análise técnica visa contextualizar e avaliar as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval-MG, que necessita fornecer suporte alimentar adequado a pacientes, acompanhantes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situações de deslocamento para consultas, exames e tratamentos especializados. A contratação, respaldada pela Emenda Impositiva nº 01/2025, busca garantir a dignidade, a humanização e o bem-estar dos cidadãos durante trajetos frequentemente longos e exaustivos. Para tanto, faz-se indispensável identificar a alternativa de fornecimento que melhor concilie a qualidade nutricional, a segurança sanitária e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits lanche prontos e individualmente embalados consolida-se como a solução técnica e economicamente mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval-MG. Esta escolha apresenta o melhor custo-benefício, pois elimina a necessidade de estrutura física e de pessoal da Administração para a montagem dos kits, mitigando riscos sanitários e operacionais. Além disso, garante a padronização, a higiene e a qualidade dos alimentos fornecidos aos pacientes e acompanhantes durante os deslocamentos, assegurando a eficiência e a dignidade no atendimento ao usuário do SUS, em estrita observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa preconizados pela Lei Federal nº 14.133/21.



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na estruturação de um processo licitatório para Registro de Preços visando à aquisição futura e parcelada de kits lanche, destinados a atender às demandas logísticas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval - MG. Esta modelagem de contratação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada por permitir o fornecimento sob demanda, evitando o desperdício de alimentos, a necessidade de grandes espaços de armazenamento por parte da Administração e a perda de produtos por prazo de validade expirado, garantindo a eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

O objeto abrange o fornecimento de kits lanche compostos por alimentos nutritivos, higiênicos e devidamente embalados de forma individual, adequados para o consumo de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), doadores de sangue, participantes de ações de vigilância em saúde, campanhas de vacinação e demais eventos institucionais promovidos pela pasta da Saúde. A execução contratual seguirá um fluxo operacional planejado para garantir a segurança alimentar e a pontualidade no atendimento das demandas do município.

### Ciclo de Vida e Etapas Operacionais da Solução

- **Planejamento e Solicitação:** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá ordens de fornecimento parciais, indicando a quantidade de kits necessária e o cronograma de entrega, com antecedência mínima regulamentada no Termo de Referência.
- **Produção e Montagem:** A contratada será responsável pela seleção de insumos de qualidade, montagem dos kits em embalagens individuais adequadas, hermeticamente fechadas, que preservem a integridade física e higiênico-sanitária dos alimentos.
- **Logística e Entrega:** O transporte dos kits lanche até os locais indicados pela Secretaria, dentro do município de Claraval - MG, deverá ser realizado em veículos adequados e higienizados, respeitando as normas da Vigilância Sanitária, sem custos adicionais de frete para o município.
- **Recebimento e Fiscalização:** Servidores designados realizarão a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando a integridade das embalagens, a temperatura dos produtos (quando aplicável) e o prazo de validade, que deverá ser compatível com o consumo seguro.
- **Faturamento e Pagamento:** Realizado mensalmente de forma proporcional aos quantitativos efetivamente entregues e atestados pela fiscalização.

Como garantia de continuidade e funcionalidade da solução, o instrumento convocatório estabelecerá requisitos rigorosos de controle de qualidade e assistência técnica (suporte operacional).



A contratada ficará obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Claraval - MG, qualquer item ou kit que apresente divergência de especificação, avarias na embalagem, sinais de deterioração ou prazo de validade inadequado, no prazo máximo estipulado no edital. Adicionalmente, todas as atividades de manipulação, embalagem e transporte deverão observar estritamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações vigentes, assegurando uma solução integral, segura e alinhada ao interesse público.

### **ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

A definição do quantitativo para o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de kit lanche para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval-MG pautou-se em uma metodologia rigorosa de planejamento estratégico e eficiência administrativa. Para tanto, utilizou-se como parâmetro o levantamento de dados, associado ao detalhado planejamento de necessidades futuras elaborado diretamente pela área técnica demandante. Essa estimativa considera a projeção de consumo para o período de vigência contratual, buscando assegurar a estrita adequação do objeto às reais necessidades da municipalidade, de modo a evitar o desperdício de recursos públicos e garantir a continuidade das ações de saúde. Por fim, ressalta-se que o detalhamento preciso e a especificação dos quantitativos estimados para esta contratação encontram-se devidamente consolidados no documento anexo a este estudo.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG foi obtida por meio de uma detalhada pesquisa de mercado, sendo devidamente verificados os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos. Evidenciou-se que os parâmetros obtidos estão perfeitamente alinhados com os preços praticados no setor por empresas do ramo pertinente, o que reforça o compromisso contínuo com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, garante-se a obtenção de uma proposta vantajosa e adequada à realidade orçamentária local, registrando-se que o detalhamento dos valores estimados encontra-se em documento anexo.

### **JUSTIFICATIVA PARA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**



Opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que o kit lanche é composto por itens que possuem relação direta de complementaridade e devem ser fornecidos de forma integrada, a fim de garantir a padronização, a qualidade e a eficiência na execução contratual.

A aquisição conjunta dos itens permite maior controle sobre as especificações exigidas pela Administração, especialmente quanto aos critérios de qualidade e sustentabilidade, minimizando possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos inadequados. Dentre esses impactos, destacam-se aqueles relacionados à exploração de recursos naturais, como fauna, flora, solo, ar e água, bem como a emissão de gases e outros poluentes provenientes de materiais perigosos ou tóxicos.

Além disso, a contratação de um único fornecedor para o fornecimento integral do kit lanche contribui para reduzir a utilização de materiais não recicláveis, evitar a aquisição de produtos com menor vida útil e assegurar a uniformidade dos itens entregues. O parcelamento poderia gerar dificuldades de gestão contratual, incompatibilidade entre os produtos fornecidos por diferentes empresas e aumento dos custos operacionais de fiscalização e logística.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, garantindo a adequada execução do objeto, a eficiência do fornecimento e a observância dos princípios da economicidade, sustentabilidade e interesse público.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

No âmbito do planejamento estratégico voltado às contratações públicas deste órgão, declara-se expressamente que não subsiste a necessidade de adoção de novas providências administrativas preparatórias para o prosseguimento do feito. O planejamento referente à contratação cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG" encontra-se integralmente concluído, tendo superado com êxito todas as etapas regulamentares e técnicas exigidas pela legislação correlata, restando plenamente consolidado o conjunto de elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame.

Não obstante a suficiência do planejamento ora finalizado, cumpre destacar, a título meramente ilustrativo e para fins de boas práticas na Administração Pública, as providências de ordem operacional que comumente precedem a execução contratual de objetos de fornecimento de bens, voltadas a garantir a eficiência logística e a integridade dos produtos alimentícios a serem recebidos:



Providências Operacionais Ilustrativas

- **Adequação e Preparação do Almojarifado:** Organização física e higienização prévia dos locais de armazenamento temporário da Secretaria Municipal de Saúde de ClaraVal-MG, garantindo que as instalações cumpram as normas sanitárias vigentes para a conservação adequada dos kits lanche.
- **Estruturação da Logística de Recebimento:** Definição de fluxogramas de recepção e triagem dos alimentos, com a designação de servidores capacitados para realizar a fiscalização qualitativa, observando a integridade das embalagens, a temperatura de transporte e os prazos de validade dos produtos.
- **Alinhamento do Cronograma de Entregas:** Estabelecimento de um cronograma de distribuição parcelada em perfeita consonância com a agenda de eventos, atendimentos e demais ações programáticas da Secretaria de Saúde, mitigando riscos de desabastecimento ou de perecimento precoce dos itens.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

No que concerne ao planejamento estratégico da contratação pública em tela, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de kit lanche, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ClaraVal-MG, constata-se a desnecessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes. O planejamento desta contratação foi estruturado de forma exaustiva e abrangente, contemplando em seu bojo todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis para a integral consecução do interesse público almejado, sem que haja qualquer dependência de outros serviços ou aquisições acessórias para a efetiva entrega e imediata utilidade dos bens.

A modelagem adotada assegura que o objeto licitado seja autossuficiente, garantindo que o fornecimento dos kits lanche ocorra de maneira autônoma e regular. Essa autonomia operacional reflete diretamente na eficiência administrativa, uma vez que mitiga riscos de descontinuidade e simplifica a gestão contratual e a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Sob a ótica da economicidade, a centralização dos requisitos em um único certame sob o amparo do Sistema de Registro de Preços otimiza os custos de transação, evita a fragmentação de despesas e potencializa a economia de escala, assegurando a proposta mais vantajosa para o Município de ClaraVal-MG, em estrita consonância com os ditames da legislação de regência e com as diretrizes estratégicas da Administração Pública.



## **DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Informa-se que a contratação cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KIT LANCHE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual da PREFEITURA DE CLARAVAL - MG, em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas pelo artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa previsão demonstra o alinhamento estratégico da referida demanda com o planejamento governamental e orçamentário da Administração Pública local, assegurando a observância aos princípios da eficiência, da padronização e da busca pela proposta mais vantajosa, consolidando o compromisso com a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população do município.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, temos como objetivo atender às demandas previamente identificadas de maneira eficaz, eficiente e em conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública, além de assegurar a padronização técnica, a qualidade exigida e a pronta disponibilidade dos itens necessários para o suporte operacional das atividades essenciais. O procedimento licitatório, como um todo, almeja a otimização dos recursos financeiros, a promoção da economicidade e a garantia da continuidade dos serviços e atividades administrativas, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, competitividade e transparência que norteiam a gestão pública

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação pública sustentável, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, impõe à Administração Pública o dever de considerar a dimensão ambiental em todas as etapas do processo de contratação. No âmbito do planejamento para o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de kits lanche para atender à Secretaria Municipal de Saúde de ClaraVal-MG, a análise dos impactos ambientais sob a perspectiva do usuário final revela externalidades que demandam ações preventivas e mitigadoras específicas, estruturadas ao longo do ciclo de vida do objeto.



### Impactos Ambientais Identificados

- **Geração de Resíduos Sólidos de Difícil Degradação:** O consumo dos kits lanche pelos usuários finais gera um volume significativo de resíduos pós-consumo, tais como embalagens plásticas, películas de alumínio, garrafas PET e caixas de papelão cartonado. O descarte inadequado desses materiais pode sobrecarregar o sistema de limpeza urbana local e causar poluição visual e do solo.
- **Desperdício de Alimentos e Geração de Resíduos Orgânicos:** A eventual sobra de alimentos não consumidos ou o vencimento de itens perecíveis resultam na geração de resíduos orgânicos que, se destinados incorretamente a aterros comuns, contribuem para a emissão de gases de efeito estufa durante o processo de decomposição anaeróbica.
- **Emissões Atmosféricas na Logística de Distribuição:** O transporte e a entrega parcelada dos kits lanche pela empresa contratada até os pontos de consumo da Secretaria Municipal de Saúde geram emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros poluentes atmosféricos, decorrentes da queima de combustíveis fósseis pela frota de veículos utilizada.

A aquisição de gêneros alimentícios é necessária para o bom andamento das atividades da Administração como um todo, por isso o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como:

Impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água;

Emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos;

Impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

### **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante da análise técnica do objeto pretendido, constata-se a plena adequação da contratação de registro de preços para aquisição futura e parcelada de kit lanche para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ClaraVal-MG. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se altamente estratégica e conveniente, visto que a demanda por esse tipo de insumo é contínua, porém de consumo flutuante ao longo do exercício, o que justifica perfeitamente o fornecimento parcelado e sob demanda. Desse modo, com fulcro no planejamento administrativo e no atendimento ao interesse público, recomenda-se de forma objetiva o prosseguimento do feito instrutório para a regular abertura do certame licitatório.

Sob a ótica da viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a solução proposta apresenta-se plenamente exequível e em estrita consonância com os ditames da Lei Federal nº



14.133/2021. Tecnicamente, a especificação do objeto atende aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos para o público-alvo da pasta da saúde, enquanto operacionalmente o modelo de registro de preços desonera a administração municipal de manter estoques físicos elevados, mitigando riscos de perdas por perecimento. Ademais, a compatibilidade orçamentária resta devidamente demonstrada pela indicação de recursos próprios e suficientes, assegurando o cumprimento do princípio da responsabilidade fiscal e do planejamento prévio preconizado pela nova legislação de regência.

Por todo o exposto, emite-se parecer conclusivo favorável à contratação, atestando que o procedimento atende de forma precisa e eficiente à necessidade pública identificada. O alinhamento estratégico entre a demanda da municipalidade e o modelo de contratação adotado reflete a estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, da impessoalidade e da economicidade, garantindo o suporte logístico e nutricional adequado às ações de saúde do município. Assim, preenchidos os requisitos legais e formais, conclui-se pela viabilidade integral do processo, recomendando-se a sua imediata submissão às etapas subsequentes do certame.

#### DESCRIPTIVO DO ITEM

Item	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIPTIVO
1	4.500	UNIDADE	<b>KIT LANCHE</b> O kit lanche deverá ser composto por 01 (um) sanduíche preparado com pão de forma, contendo 01 (uma) fatia de queijo tipo mussarela e 01 (uma) fatia de presunto, devidamente acondicionado e embalado individualmente em plástico filme, garantindo higiene, conservação e adequada manipulação do alimento. Deverá acompanhar 01 (uma) unidade de suco de frutas cítricas, pronto para consumo, acondicionado em embalagem individual de 390 ml. Todo o conjunto deverá ser entregue em saco plástico transparente individualizado, de forma a facilitar a distribuição, o transporte e a identificação dos kits, assegurando condições adequadas de acondicionamento e consumo.

Valor total estimado: R\$ 36.855,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).



**ANEXO V**

**DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO E CONÔMICO- FINANCEIRA**

OBJETO:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC=ATIVO CIRCULANTE RLP= REALIZÁVELALONGO PRAZO PC= PASSIVO CIRCULANTE PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT=ATIVO TOTAL  AC= RLP= PC= PNC= AT=		



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE  
APRENDIZAGEM**

*(Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)*

(Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossas Excelências, DECLARAR sob as penas da lei, em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que **CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM**, (ou é isento), e estou ciente que se constatada a falsidade da declaração, a entidade será desqualificada, sem prejuízo do envio da informação ao Ministério Público do Trabalho.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

(Local e data)

**REPRESENTANTE LEGAL**

**(Assinatura, nome legível e cargo)**